



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000131/13	20/03/2013 13:20:53	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00293851-2 / CONSUELO DUTRA MENDES	2.2 CPF/CNPJ: 048.197.676-07	
2.3 Endereço: RUA LOPES TROVAO, 348	2.4 Bairro: MOCOQUINHA	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.950-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00293851-2 / CONSUELO DUTRA MENDES	3.2 CPF/CNPJ: 048.197.676-07	
3.3 Endereço: RUA LOPES TROVAO, 348	3.4 Bairro: MOCOQUINHA	
3.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.950-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Humatai	4.2 Área Total (ha): 28,8538		
4.3 Município/Distrito: FORTALEZA DE MINAS/Fortaleza de Minas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9269	Livro: 2	Folha:	Comarca: JACUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 309.522	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.687.595	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,7708	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,2414	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,7708	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	309.549	7.687.539
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	309.880	7.687.886
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA A BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- " Data da formalização: 19/03/2013
- " Data da vistoria: 04/07/2013
- " Data da Emissão do Termo de Preservação de Florestas: 09/07/2013
- " Data da devolução do Termo de Preservação de Florestas: 09/08/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 22/08/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 14,2414 ha, visando a implantação de agricultura e pecuária na propriedade, bem como a construção de uma residência no local.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Humaitá, localizado no município de Fortaleza de Minas, possui uma área total escriturada e mapeada de 28,8538 ha, o que corresponde a 1,03 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

A propriedade encontra-se ocupada por pastagem (08,8416 ha) e remanescentes de vegetação nativa (17,0122 há), conforme representado na planta topográfica (fl 23).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado.

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade, é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Conforme constatado em vistoria, a vegetação presente na área requerida tem por características: formação de dois estratos, dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas como jatobá, embaúba, ipê, copaíba, pau d'alho, formando um dossel superior a 10,0 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com dados do ZEE/MG a vulnerabilidade da propriedade varia de muito baixa a baixa, bem como a prioridade de conservação.

Verificamos em vistoria que a atividade principal da propriedade é a pecuária de corte.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, em 15/08/2013, conforme constante na folha 40 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área de 05,7708 ha, recoberta pela fitofisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

Na propriedade não existem Áreas de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Fora requerida autorização para limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso em 14,2414 ha, visando a implantação de agricultura e pecuária na propriedade, bem como a construção de uma residência no local.

Contudo, em vistoria verificamos se tratar de intervenção da tipologia Supressão de Vegetação Nativa com Destoca. Portanto, é requerida autorização para Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 14,2414 ha, visando a implantação de agricultura e pecuária na propriedade, bem como a construção de uma residência no local.

Conforme constatado em vistoria, a vegetação presente na área requerida tem por características: formação de dois estratos, dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas como jatobá, embaúba, ipê, copaíba, pau d'alho, formando um dossel superior a 10,0 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importante remanescente florestal pertencente ao Bioma Mata Atlântica que promove a conectividade entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, bem como a conectividade entre as áreas de preservação permanente e a reserva legal, sendo vedada a sua exploração de acordo com a Lei 11.428/2006.

A supressão da área requerida não caracteriza utilidade pública, interesse social ou inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

O requerente apresentou Plano de Utilização Pretendida Simplificado (folhas 08 a 18), contudo, no plano não foram descritas medidas compensatórias e, portanto, foi considerado insatisfatório, pois para a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, ficam condicionados, dentre outros fatores, à apresentação da compensação ambiental, conforme determinação do Artigo 14, da Lei 11.428/2006. Além disso, não foi apresentado o inventário florestal da área requerida, tendo em vista que a área requerida é superior a 10,0 ha e se encontra no bioma Mata Atlântica, contrariando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905/2013.

As coordenadas UTM de referência da área requerida são: X=309.880 / Y=7.687.886 e X=310.052 / Y=7.688.004, datum SAD 69,

Fuso 23k.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica considera a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (14,2412 ha) NÃO PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de remanescentes de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, no interior do Bioma Mata Atlântica, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 4 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 214/2013

Análise ao processo n.º 10030000131/13 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela Sra. CONSUELO DUTRA MENDES, inscrita no CPF sob o nº 004.478.846-03 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 14,2414, inserida no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, para fins de implantação de agricultura, pecuária e edificação.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 34/38).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa caracterizada como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, inserido dentro do bioma mata atlântica, em estágio médio de regeneração, onde deve ser observada as restrições legais da Lei 11.428/06. A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
 - b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
 - c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."
- Ou seja, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para os fins pretendidos.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido não possui respaldo legal, sendo de parecer não passível. O pedido deve ser deliberado pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/13.

Varginha, 12 de setembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 13 de setembro de 2013



Y: 7687159.553742 X: 309587.259295 235

